



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

DECRETO Nº 1.774, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga o decreto 1403 de 29 de maio de 2013 e Dispõe sobre a criação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS-Jambeiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado e São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 831 de 18 de julho de 1991; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução Nº 333, de 04 de novembro de 2003 e dos Artigos 171 a 177 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º De acordo com a legislação vigente ao **Conselho Municipal de Saúde** compete:

I – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde de Jambeyro**.

II – Estabelecer formas de controlar, acompanhar e avaliar a política de **Saúde** do **Município**, conforme as diretrizes da **Conferência Municipal de Saúde**.

III - Definir as prioridades e diretrizes das ações de **Saúde**, para a elaboração, atualização e execução do **Plano e Agenda Municipal de Saúde**, em harmonia com as diretrizes emanadas das **Conferências Municipais de Saúde**, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Deliberar, avaliar, fiscalizar e controlar a execução do **Plano Municipal de Saúde**;

V – Appreciar e deliberar previamente, emitindo parecer sobre o **Plano de Aplicações dos Recursos**, transferidas pelo **Governos Federal e Estadual** e do **Orçamento Municipal**, consignados ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**;

VI – Appreciar a movimentação de **Recursos Financeiros** do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, no âmbito municipal e deliberar sobre as **Prestações de Contas Bimestrais** e os **Relatórios de Gestão** do **Sistema Único de Saúde (SUS)** apresentada pela **Secretaria Municipal da Saúde**;

VII - Deliberar sobre estratégias de controle, avaliação e execução das ações de **Saúde** do Município, dos órgãos, entidades públicas e privadas, que prestam serviço de **Saúde** ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, no âmbito do Município;

VIII - Deliberar quanto às necessidades, localização e estrutura funcional das unidades prestadoras de serviço de **Saúde**: públicas ou privadas, participantes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

IX - **Deliberar** sobre a participação em **Consórcio de Saúde**;

X – **Deliberar**, subsidiar, acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento, incorporação científica, tecnológica e educacional na área da **Saúde**, visando à observação de padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XI - **Deliberar**, analisar, fiscalizar e supervisionar, o cumprimento por parte do **Executivo da Emenda Constitucional nº 29/2000**.

XII – **Fiscalizar** e acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do **Fundo Municipal de Saúde**, através de relatórios contábeis e financeiros e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo, apresentando fluxo de caixa do **FUNSAUDE**, enviados Bimestralmente ao **COMUS/Jambeiro** até a 1ª quinzena do mês subsequente ao considerado, nos termos acordados entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o **COMUS/Jambeiro**

XIII – **Analisar** e acompanhar os relatórios de realização das ações de **Saúde**, financiados pelo **Fundo Municipal de Saúde**;

XIV - **Apreciar** previamente e deliberar, a incorporação ou exclusão ao **SUS** local, de serviços privados e/ou pessoa física, de acordo com as necessidades de assistência da população e da disponibilidade orçamentária, a partir de proposta elaborada pelo **Gestor Municipal de Saúde**.

XV - **Analisar** previamente os convênios e contratos na área de **Saúde**, a serem celebrados, entre o **Poder Público Municipal** e demais entidades prestadoras de serviços, públicas ou privadas, bem como, fiscalizar e controlar a execução dos referidos instrumentos, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao **Sistema Municipal de Saúde**;

XVI – **Promover** a articulação intersetorial e interinstitucional para realização e promoção de seminários, palestras, debates, audiências públicas, estudos científicos, tecnológicos e educacionais na área da **Saúde** pública;

XVII - **Viabilizar** o acesso universal, igualitário com equidade às ações de serviço de **Saúde**, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da **Saúde** dos **Usuários**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

XVIII - **Incentivar** e participar da realização de estudos de investigação e pesquisa sobre as causas de doenças, prevenções e controle de **Saúde**;

XIX – **Participar** da elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, fornecendo subsídios dentro das competências legais que lhe são atribuídas;

XX – **Acompanhar** e fiscalizar: denúncia, rescisão de contratos e convênios entre o **Poder Público**, pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviços de **Saúde**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**;

XXI - **Desenvolver** e fomentar o relacionamento com os Poderes legalmente constituídos;

XXII - **Participar** do controle e avaliação da política municipal de **Saúde do Trabalhador**, interagindo junto ao **Gestor Municipal**, no sentido de assegurar a execução de programas que visem oferecer aos mesmos, condições e ambiente de trabalho compatível com a Legislação em vigor;

XXIII- **Propor** e analisar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pela Rede própria do **Sistema Único de Saúde Local**;

XXIV - **Acompanhar** o controle e avaliação do **Sistema Único de Saúde (SUS)** local, recomendando ações e providências para a correção das distorções e deficiências constatadas para que as necessidades da população sejam atendidas dentro dos parâmetros assistenciais recomendados pelo **Ministério da Saúde**, especialmente no que diz respeito ao nível de oferta, resolução e qualidade dos serviços de **Saúde** disponibilizados pelo **Gestor Municipal**;

XXV - **Solicitar** e ter acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, sobre recursos humanos, convênios e contratos e termos aditivos de direito público, que estejam relacionados à estrutura de todos os órgãos relacionados ao **Sistema Único de Saúde**, observados as disposições legais e regimentais;

XXVI – **Delegar** competências e atribuições à **Secretaria Executiva do COMUS/Jambeiro**, observando a capacidade operacional da mesma.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/Jambeiro – terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

I - **Garantir** a participação e o controle social através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas, tais como: de segurança, meio ambiente, idoso, mulher, educação, criança e adolescente, dentre outras instâncias gestoras das ações de **Saúde**;

II - **Criar** canais de discussões, sugestões, queixas e denúncias, através de uma **Ouvidoria**, sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, integrantes da rede **SUS**, gestores ou prestadores de serviços na área de **Saúde** pública, procedendo à análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias, dando o respectivo encaminhamento às instâncias correspondentes;

III - **Desenvolver** ações visando possibilitar o amplo conhecimento do **Sistema Único de Saúde** à população e às instituições públicas e entidades privadas;

IV - **Acompanhar** as ações do **Poder Público** nas áreas de **Saúde** e meio ambiente e abastecimento, com a finalidade de compatibilizar as diretrizes;

V - **Avaliar** o funcionamento das **Comissões Internas do Conselho Municipal de Saúde de Jambeyro - COMUS/Jambeyro**;

VI - **Deliberar**, controlar e fiscalizar a execução da política de **Saúde**, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

VII - **Aprovar** a **Proposta Orçamentária Anual da Saúde**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (art. 195, § 2 da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8080/90)

VIII - **Fiscalizar** a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do **Sistema Municipal de Saúde**;

IX - **Convocar** as **Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde**, que deverão ser presididas sempre pelo Presidente do **COMUS/Jambeyro**, estruturando as **Comissões** organizadoras para estes fins, sempre com a homologação do **Gestor do SUS**;

Parágrafo único. O **COMUS/Jambeyro**, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

de instituições ou da sociedade civil organizada, ou até mesmo contratar para assessoria específica, desde que diretamente envolvida, nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde COMUS/Jambeiro tem a seguinte organização:

Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias** dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecido neste **Regimento Interno**.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/Jambeiro será composto por no mínimo 08(oito) membros e as deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As entidades dos **Usuários, Trabalhadores na Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde**, serão indicadas pelas **Conferências Municipais de Saúde** e deverão ter comprovado sua existência legal, bem como seu efetivo funcionamento, previamente.

Art. 8º - Após a publicação no **Órgão Oficial do Município** dos componentes do COMUS/Jambeiro, em conformidade com o previsto nas resoluções do **Conselho Nacional de Saúde – CNS** – e do **Conselho Estadual de Saúde – CES**- os membros tomarão posse na 1ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

(primeira) quinzena do mês de fevereiro, posterior a respectiva **Conferência Municipal de Saúde**, em **Reunião Extraordinária**.

Art. 9º Os trabalhos do **COMUS/Jambeiro**, serão coordenados por uma **Mesa Diretora**, eleita entre seus membros titulares, compostas por:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, contemplando todos os segmentos representados no **Conselho**.

§ 1º Em caso de vacância de até dois membros da **Mesa Diretora**, simultaneamente ou alternadamente durante a vigência do mandato, o mesmo será substituído através de indicação da **Mesa Diretora**, com referendo da **Plenária**, devendo o substituto ser integrante do mesmo segmento do substituído.

§ 2º Em caso de vacância de três membros da **Mesa Diretora**, simultaneamente ou alternadamente durante a vigência do mandato, nova eleição deverá entrar em curso em caráter de emergência, seguindo rito próprio.

§ 3º Em caso de vacância, o presidente será automaticamente substituído pelo vice-presidente, abrindo-se a eleição para este último cargo. Em caso de vacância do vice-presidente, será feita uma nova eleição para este último cargo. Em caso de vacância, o primeiro secretário será substituído pelo 2º secretário, abrindo-se a eleição para este último cargo.

§ 4º O mandato da **Mesa Diretora** será de 1(um) ano, podendo ser reconduzido através de eleição.

Art. 10 No caso de substituição ou recondução de **Conselheiro** representante do segmento de **Usuário** ou **Trabalhador**, a **entidade** deverá encaminhar ao **COMUS/Jambeiro** cópia da **Ata** da reunião que deliberou tal decisão devidamente registrada.

§ 1º O mandato de **Conselheiro** será contado a partir da data de posse do mesmo conformeregistro em Ata do **COMUS/Jambeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Art. 11 O exercício da função de **Conselheiro** não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública, com as prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 12 Compete à **Secretaria Municipal da Saúde** propiciar o necessário suporte técnico-administrativa e financeira, mediante dotação orçamentária específica para o funcionamento do **Conselho**, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados, conforme legislação vigente.

§ 2º As despesas de viagem de todos os **Conselheiros**, quando em atividades representativas do **Conselho Municipal de Saúde**, objetos de **Resoluções** específicas, serão integralmente custeadas pela **Prefeitura Municipal de Jambéiro**;

Parágrafo segundo: Entendem-se como despesas de viagem, transporte, refeições, hospedagem e outras despesas de deslocamento vinculadas com a viagem.

§ 3º No caso específico de cursos de capacitação e eventos correlatos, as respectivas taxas de inscrição, também serão absorvidas pela **Prefeitura Municipal de Jambéiro**.

Art. 13 Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano civil serão automaticamente desligados do **COMUS/Jambéiro**, admitindo-se de imediato o conselheiro suplente.

§ 1º Na ausência do **Conselheiro**, estando a entidade representada pelo seu suplente, ficam suspensas as sanções mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º As justificativas de falta em situações não previstas neste **Regimento**, serão submetidas à aprovação da **Plenária**.

§ 3º Os conselheiros, instituições ou órgãos representados no **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro**, ausentes, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quinta alternada, por meio de correspondência enviada pela **Secretaria Executiva COMUS/Jambéiro**.

§ 4º Na ocorrência dos casos de que trata o artigo 13º, as entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes, sendo vedada a recondução, no mesmo mandato, do **Conselheiro** desligado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

§ 5º Os órgãos, entidades e instituições, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do **Presidente do COMUS/Jambeiro e Secretaria Executiva**, a substituição dos seus representantes que serão homologados pela administração municipal, salvo se o **Conselheiro** pertencer à **Mesa Diretora**, observando o artigo 10º.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/Jambeiro, por meio da sua **Secretaria Executiva**, solicitará a dispensa do trabalho de seus **Conselheiros** as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações de participações em reuniões ou eventos do **COMUS/Jambeiro**.

Art. 15 O **Conselheiro** poderá requerer votação de matéria em regime de urgência, desde que submetida à deliberação da **Plenária**.

Art. 16 O **Conselheiro** deverá estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhe forem incumbidas, podendo valer-se de assessoramentos técnicos e administrativos.

Art. 17 A **Mesa Diretora**, subsidiada pelas **Comissões**, apresentará em **Plenária** para apreciação e deliberação a proposta orçamentária anual do **COMUS/Jambeiro**, dentro das normas fixadas para o orçamento municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/ Jambeiro – tomará as suas decisões em reuniões **Plenárias**, mediante votação nos termos deste **Regimento Interno**.
Parágrafo único. As decisões do **Conselho** serão sempre tomadas pela maioria dos **Conselheiros** presentes, salvo no caso de alteração do presente **Regimento** que terá rito próprio.

Art. 19 As reuniões **Plenárias** do Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/ Jambeiro – instalar-se-ão com a maioria simples **50% + 1** (cinquenta por cento mais um) dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

seus membros, ou em segunda convocação, com no mínimo **1/3** (um terço) dos membros presentes. Ou a qualquer tempo, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos, controlado pela assinatura na lista de presença.

§ 1º Os horários das reuniões do **COMUS/ Jambeiro** serão decididos em **Plenária** por solicitação da **Mesa Diretora** ou de **1/3** (um terço) dos **Conselheiros**.

§ 2º A qualquer momento, antes das votações, poderá ser solicitada verificação de quórum, e não havendo a presença de **1/3** (um terço) das **entidades**, será suspensa a reunião temporariamente até a obtenção da presença mínima exigida. Não ocorrendo dentro de 15 (quinze) minutos, a mesma, será suspensa definitivamente.

Art. 20 O **Conselho Municipal de Saúde de Jambeiro – COMUS/Jambeiro** reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual previamente aprovado pelo plenário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos membros da **Mesa Diretora** ou requerimento de **Conselheiro**, subscrito por **1/3** (um terço) de assinaturas.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com no mínimo 12 (doze) reuniões anuais, mediante calendário com datas pré-definidas no início de cada ano, conforme deliberação da **Plenária**.

§ 2º Será convocada reunião extraordinária sempre que houver matéria urgente, ou ainda por solicitação de **1/3** (um terço) dos **Conselheiros**, **por meio de convocação escrita, podendo ser complementada via telefone e/ou internet**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto a ser tratado.

§ 3º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na **Secretaria Executiva do Conselho**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, assuntos que poderão ser colocados na pauta da mesma, devendo ser relatado pela **Mesa Diretora**, todos os temas apresentados em tempo hábil, para serem incluídos na pauta da reunião vigente, cabendo a **Plenária** a decisão quanto à apreciação ou não dos mesmos.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias do **Conselho** deverá ser aprovada no início de cada reunião e será composta de: **expediente interno (aprovação de Atas e agenda básica), ordem do dia e informes diversos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

§ 5º A **Secretaria Executiva** subscreverá no final da Ata, com quantos **Conselheiros** findou a reunião, discriminando a condição de titular ou suplente, conforme comprovado na gravação no fim da reunião.

§ 6º Ao término do horário previsto na convocação, será colocada em votação a continuidade dos trabalhos.

§ 7º Os informes diversos poderão ser inscritos até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, com duração de 5 minutos, prorrogáveis mediante aprovação do plenário.

Art. 21 As reuniões do **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro** –deverão ser abertas à participação de qualquer cidadão/cidadã ou entidade interessada, com direito a voz.

Art. 22 Cada membro do **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro** – terá direito a um voto, a ser exercido em nome da entidade que o indicou, e na sua ausência será exercido pelo respectivo suplente.

§ 1º Caberá a **Mesa Diretora**, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “**ad referendum**” da **Plenária**.

§ 2º Caso não haja referendo da **Plenária**, a responsabilidade legal da decisão tomada, será exclusiva da **Mesa Diretora**.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º O voto será declarado em todas as votações, com exceção da eleição da **Mesa Diretora**.

§ 5º As votações deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções mediante manifestação expressa de cada **Conselheiro**, com registro em Ata, nominando os **Conselheiros**.

§ 6º A recontagem dos votos deverá ser realizada quando a **Mesa Diretora** julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais **Conselheiros**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Art. 23 As sessões do **Conselho Municipal de Saúde**, as reuniões deverão ser registradas em livro ATA. Qualquer cópia da ATA da **Reunião Ordinária** ou **Extraordinária**, somente será fornecida ao solicitante mediante aprovação específica do plenário do **COMUS/Jambeiro**.

§ 1º A Ata da reunião deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos **Conselheiros**.

Art. 24 Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo **COMUS/Jambeiro** serão amplamente divulgados pela **Mesa Diretora** e por delegação desta à **Secretaria Executiva**.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro falar em nome do **Conselho Municipal de Saúde** sobre temas que não tenham sido previamente discutidos e ou deliberados pela **Plenária**.

Art. 25 As deliberações de relevância do **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro** – **COMUS/Jambeiro** – serão consubstanciadas em **Resoluções, Recomendações ou Moções**.

§ 1º A **Mesa Diretora** deverá formular e apresentar proposta de resolução, recomendação ou moção, que será apreciada na mesma reunião **Plenária**.

§ 2º Uma vez **Aprovada** a **Resolução, Recomendação** ou **Moção** entrará em vigor imediatamente, salvo disposição contrária aprovada na própria **Resolução**.

§ 3º As **Resoluções, Recomendações** e **Moções**, deverão ser encaminhadas para divulgação no **Órgão Oficial do Município** (Diário Oficial) e **Imprensa** em geral.

Art. 26 Os **Conselheiros** terão controle de freqüência, por 1 (uma) lista de presença, que será disponibilizada, sendo efetuada através da **Mesa Diretora** a checagem do quórum necessário para a realização da mesma.

§ 1º O **Conselheiro** que não assinar a lista de presença dentro do prazo normativo, terá anotado sua falta.

§ 2º O **Conselheiro** que não assinar a lista de presença dentro do prazo regimental, terá direito somente a voz e não a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

§ 3º Os Conselheiros que se ausentarem da reunião após assinarem a lista de presença estarão concordantes com o que ocorreu na reunião.

§ 4º Será disponibilizado também, um livro para assinatura de presença, de qualquer pessoa ou representante de entidade interessada na pauta das reuniões programadas.

Art. 27 A pauta da reunião será fechada 5 (cinco) dias antes da realização da mesma, sem prejuízo do § 5º do artigo 20.

Art. 28 As deliberações do **Jambeiro** serão homologadas pelo **Poder Executivo**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação pela **Plenária**.

§ 1º Na hipótese da não homologação pelo **Poder Executivo**, a matéria deverá retornar ao **COMUS/Jambeiro** na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se for de sua conveniência.

§ 2º Não sendo aceita justificativa e proposta alternativa ficará valendo a **Resolução de Plenária** para publicação no órgão oficial e imprensa, em geral, preservando assim, a independência e a soberania do **COMUS/Jambeiro**.

§ 3º Permanecendo o impasse, o **COMUS/Jambeiro** com a aprovação da **Plenária**, deverá representar ao **Ministério Público** se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 29 A **Plenária** do **COMUS/Jambeiro**, pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade do governo, através de um ou mais **Conselheiros** designados (pela **Plenária**) com delegação específica.

Art. 30 Cabe à **Plenária** solicitar questão de ordem, de mérito e de esclarecimento, com tempo de intervenção de **3 minutos** por **Conselheiro**, a ser controlado pela **Mesa Diretora**.

§ 1º A questão de ordem tem precedência sobre as questões de mérito e de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

§ 2º A questão de **ordem** é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao **Presidente da Mesa Diretora** avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se a **Plenária** em caso de conflito com o requerente.

§ 3º A questão de **mérito** refere-se à competência do assunto que está sendo discutido.

§ 4º A questão de **esclarecimento** pode ser feita por qualquer **Conselheiro** e/ou cidadão/cidadã presentes, sem prejuízo dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

CAPÍTULO V DA

DIREÇÃO

Art. 31 Compete à **Mesa Diretora** do **COMUS/Jambeiro**:

I - **Organizar** a pauta, coordenando tempo para discussão e contribuindo para que os trabalhos possam fluir com agilidade;

II - **Criar** mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - **Encaminhar**, nas questões que lhe forem delegadas pelo plenário do **Conselho**, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis;

IV - **Apoiar**, acompanhar e avaliar o funcionamento das **Comissões** do **COMUS/Jambeiro** da **Secretaria Executiva** e da própria **Mesa Diretora**(auto-avaliação);

V - **Designar** membros de Comissões e/ou relatores para proferir pareceres e apresentar estudos sobre matérias de competência do **Conselho**;

VI - **Acompanhar** e avaliar o andamento dos **Conselhos Distritais e Locais de Saúde**;

VII - **Responsabilizar-se** pelas publicações e **Boletins Informativos** do **Conselho**, na sua linha editorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

VIII- Responsabilizar-se pela elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, assim como a agenda mínima das pautas prioritárias correspondentes ao **Plano e Agenda Municipal da Saúde, Orçamento do FUNSAÚDE** e do **Relatório de Gestão** com referendo da **Plenária**;

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo **Plenário do Conselho**;

X – Acompanhar e avaliar o andamento das **Comissões Internas** integrantes do **COMUS/Jambeyro**.

§ 1º Os membros da **Mesa Diretora** deverão fazer a inscrição para debater o assunto em pauta.

§ 2º No momento em que chegar a sua inscrição, o membro da **Mesa Diretora** deverá deixar esta e posicionar-se como **Conselheiro**.

§ 3º A **Mesa Diretora** deverá observar calendário de suas reuniões internas, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 32 São atribuições do (a) **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jambeyro – COMUS/Jambeyro**:

I - **Representar** o Conselho jurídica e civilmente;

II - **Convocar** e presidir as Reuniões Plenárias;

III - **Responsabilizar-se** pela execução das deliberações das **Reuniões Plenárias**; IV

- **Assinar**, juntamente com o (a) **1º Secretário (a)**, as correspondências;

V - **Proferir** somente voto de desempate;

VI – **Responsabilizar-se** por não permitir que seja assinada a ata por conselheiro não presente;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo **Plenário**.

Art. 33 São atribuições do **1º Vice-Presidente** e **2º Vice-Presidente do COMUS/Jambeyro**:

I - Substituírem, sucessivamente, o (a) **Presidente** em suas faltas e impedimentos ou vacância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

através de documentação contendo motivo e período devidamente assinado pelo titular e substituto;

II - Exercerem outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 34 São atribuições do (a) 1º (ª) **Secretário (a)** do **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro:**

I – Executar ações de cunho administrativo e responsabilizar-se pelo fluxo de documentos do **COMUS/Jambéiro;**

II - Dar encaminhamento às deliberações da **Plenária do Conselho;**

III - Assinar, juntamente com o **Presidente,** as correspondências do **Conselho;** **IV**

– Supervisionar as atividades da **Secretaria Executiva do Conselho;**

V - Responsabilizar-se pela revisão das **Atas das Reuniões;**

VI - Controlar freqüências, coordenar e dar supervisão ao trabalho de funcionários próprios ou disponibilizados pela **Secretaria Municipal da Saúde;**

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo **Conselho Municipal de Saúde.**

Art. 35 São atribuições do (a) 2º (ª) **Secretário (a)** do **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro:**

I - Substituir o 1º (ª) **Secretário (a)** nos seus impedimentos, através de documentação contendo motivo e período devidamente assinado pelo titular e substituto, compartilhadas tarefas a cargo do (a) 1º (ª) secretário(a);

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo **Plenário.**

Art. 36. O **Conselho Municipal de Saúde de Jambéiro – COMUS/Jambéiro** contará com uma **Secretaria Executiva,** cujas atribuições incluem:

I - Elaborar as **Atas das Reuniões Plenárias do Conselho,** conforme artigo 23º, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Regimento;

II – Dar encaminhamento aos documentos expedidos e recebidos pelo **COMUS/Jambeiro;**

III - Preparar, antecipadamente, as **Reuniões do Plenário do Conselho**, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos **Conselheiros** e outras providências;

IV - Responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos;

V - Dar suporte técnico-administrativo aos **Conselhos Locais e Distritais de Saúde**, bem como aos eventos organizados pelo **COMUS/Jambeiro;**

VI - Agendar, elaborar e publicar em edital, as pautas das reuniões;

VII- Acompanhar e apoiar os trabalhos das **Comissões Internas e Grupos de Trabalhos**, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de parecer e **Relatórios ao Plenário;**

VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo **Presidente**, assim como pelo **Plenário.**

§ 1º O (a) **Secretário (a) Executivo (a)** do **Conselho Municipal de Saúde** será disponibilizado pela **Prefeitura Municipal**, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela **Plenária** e cabendo ao **Presidente** do **COMUS/Jambeiro** sua nomeação e a Prefeitura Municipal de **Jambeiro** a homologação da **Resolução** correspondente.

§ 2º **Caberá à Administração Municipal**, o efeito para registro e Assentamentos do servidor.

§ 3º O **Cargo de Secretário (a) Executivo (a)** só poderá ser exercido por **Servidor Municipal Estatutário.**

§ 4º A **substituição** do cargo de (a) **Secretário (a) Executivo (a)** dar-se-á, somente, por dispensa a pedido ou destituição, com referendo da **Plenária.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

§ 5º A **Secretaria Executiva** deverá ter no mínimo a seguinte estrutura funcional: 1 um (a) secretário (a) executivo, 3 (três) técnicos administrativos (sendo que 1 (um) destes exercerá a função de ouvidor e 2 (dois) estagiários).

§ 6º Os **Recursos Humanos** da **Secretaria Executiva** do **COMUS/Jambeiro**, serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

§ 7º A **freqüência** diária dos servidores disponibilizados ao **COMUS/Jambeiro** será controlada em livro próprio, repassando-se mensalmente à **Secretaria Municipal da Saúde** para verificação e adoção de providências pertinentes.

§ 8º – **Cuidar** da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo **Conselho Municipal de Saúde**, bem como, o controle do correio eletrônico do **COMUS/Jambeiro**;

§9º – **Exercer** o controle administrativo referente às atividades do **COMUS/Jambeiro**;

§10 - **Elaborar**, submetendo ao **Plenário** a **Proposta Orçamentária** para o funcionamento do **COMUS/Jambeiro**;

§11 – **Submeter** à **Mesa Diretora** e ao **Plenário**, **Relatório das Atividades** do **COMUS/Jambeiro** do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano;

§12 – **Comunicar** aos **Conselheiros** a agenda das reuniões do **COMUS/Jambeiro** e das suas comissões, assim como as do grupo de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste **Regimento**;

§13 – **Acompanhar** o encaminhamento dado às **Resoluções, Recomendações e Moções** emanadas do **Conselho Municipal de Saúde** e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do **COMUS/Jambeiro**;

Art. 37 – São atribuições do (a) **Secretário(a) Executivo (a)** do **COMUS/Jambeiro**;

I – **Exercer** a coordenação das atividades da **Secretaria Executiva** do **COMUS/Jambeiro**;

II – **Desenvolver** e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do **COMUS/Jambeiro**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

III – **Participar** das reuniões do **Plenário**, assistir à **Mesa Diretora** e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da **Ata**.

IV – **Assessorar** o **Plenário** do **COMUS/Jambeiro**;

V – **Dar conhecimento** das atividades e deliberações do **COMUS/Jambeiro**;

VI – **Acompanhar** os registros ou as decisões nas reuniões para a preparação dos atos necessários;

VII - **Cumprir** outras determinações do **Plenário** do **COMUS/Jambeiro**;

VIII – **Cooperar** e criar condições para o bom funcionamento das Comissões do **COMUS/Jambeiro**;

IX – **Proceder** ao acompanhamento da execução das despesas do **COMUS/Jambeiro**, dar convencimento aos Conselheiros torná-las públicas.

Art. 38 O **Conselho Municipal de Saúde** contará também com uma **Ouvidoria**.

I - **Receber**, protocolar e prestar todas as informações e esclarecimentos aos usuários que prestam queixas, denúncias de serviços e atendimentos na **Saúde** pública e privada;

II - **Verificar** in-loco, quando solicitado ou se fizer necessário, o local denunciado para posterior emissão de parecer prévio;

III - **Encaminhar** às **Comissões Temáticas** para conhecimento, apreciação e análise todas as queixas e denúncias recebidas;

IV - **Acompanhar** as pautas de reuniões em que são debatidas as questões e as deliberações respectivas, para posterior informe pessoal aos usuários queixosos ou denunciantes;

V - **Encaminhar**, nas questões que lhe forem delegadas atribuições pelo **COMUS/Jambeiro**, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao **Plenário**;

VI - **Elaborar Relatório Mensal** das atividades encaminhando para o conhecimento da **Mesa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Diretora e Plenária.

§ 1º O **Ouvidor** será indicado pela **Mesa Diretora**, entre os servidores da **Secretaria Executiva**, sendo referendado pela **Plenária** do **COMUS/Jambeiro**, cabendo ao **Presidente** sua nomeação.

§ 2º Caberá a **Secretaria Municipal da Saúde** a disponibilização de uma linha telefônica própria para a **Ouvidoria**.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 39 Serão obrigações e deveres dos **Conselheiros**:

I - **Cumprir** e fazer cumprir o **Regimento Interno** do **COMUS/Jambeiro**;

II - **Exercer** a função baseando-se nos princípios do bem comum, da prudência, da justiça, da idoneidade e da responsabilidade;

III - **Manter** uma conduta ética, decorosa e digna;

IV - **Zelar** interna e publicamente pela Instituição da qual faz parte, **COMUS/Jambeiro**;

V - **Respeitar** os demais **Conselheiros** quanto à pluralidade de pensamentos e opiniões, preservando a tolerância quanto às divergências nas discussões.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 40 O **Conselheiro** receberá advertência escrita, quando ferir as normas deste **Regimento**, quanto às obrigações e deveres, sempre que for notificada formalmente a Comissão de Ética, pela parte interessada, com retorno à **Mesa Diretora** para deliberação em **Plenário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Parágrafo Único: O **Conselheiro** que reincidir na infração será punido com suspensão de duas reuniões consecutivas, devendo ser comunicado à **entidade** que o **Conselheiro** infrator representa.

Art. 41 Será punido com afastamento do **COMUS/Jambeiro** e impedimento do mandato de **Conselheiro** titular e/ou suplente por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, o membro que: I - Se enquadrar na hipótese do artigo 11 deste **Regimento**;

II - Utilizar a função para obtenção de benefício pessoal direto ou indireto; III - Desrespeitar o **Regimento Interno** quanto à ética e ao decoro.

Art. 42 - A aplicação de penalidade prevista nos Artigos 40 e 41 deste capítulo, se dará por aprovação de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos **Conselheiros** presentes em **Plenária**, exceto o Inciso I, do Artigo 41.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições da Mesa Diretora do COMUS/Jambeiro deverão ocorrer anualmente na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro.

Art. 44 – O **Processo Eleitoral** será instituído através de **Regimento Interno** para cada eleição, elaborado por **Comissão** específica, aprovado em **Plenária**, 30 dias anterior à realização da eleição.

Parágrafo Único: é vedada a participação na referida **Comissão de Conselheiros** integrantes de chapas concorrentes ao mandato da mesa diretora.

Art. 45 – Todos os **Conselheiros** poderão se candidatar à **Mesa Diretora** através de processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

§1º A fiscalização será exercida por todos os membros do Conselho;

§2º Os eleitores serão todos os **Conselheiros**.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 46 - O COMUS/Jambeiro contará com **Comissões Permanentes ou Transitórias**, grupos de trabalho criados e estabelecidos pelo **Plenário**, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para a **Saúde** cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do **SUS**.

§1º As **Comissões** deverão ser compostas, preferencialmente, por 3(três) **Conselheiros** com seus respectivos suplentes, que o substituirá nos seus impedimentos, assegurando a participação de no mínimo 1 (um) representante dos usuários, eleito pelo **Plenário**.

§2º As **Comissões** deverão elaborar regulamento próprio que não sejam conflitantes com o

Regimento Interno do COMUS/Jambeiro.

§3º Deverão compor as **Comissões**, preferencialmente, entidades envolvidas com o tema, a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§4º As **Comissões** deverão eleger em suas primeiras reuniões, um **Coordenador** e um **Relator** para o acompanhamento das atividades.

§5º As reuniões das **Comissões** serão realizadas sempre em horário e dia da semana, pré- estabelecidos, também na primeira reunião, em consenso por seus membros.

§6º É vedada a participação de um mesmo **Conselheiro** em mais de 2 (duas) **Comissões Temáticas Permanentes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

§7º A **convocação** para as reuniões das **Comissões**, feita pelo seu **Coordenador** e/ou **Relator**, ou pela **Secretaria Executiva** do **COMUS/Jambeiro**, será ao membro titular, sendo responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§8º Os **encaminhamentos** nas **Comissões** serão tomados por consenso. Se não houver consenso, todas as propostas deverão ser levadas à **Plenária** do **COMUS/Jambeiro** para discussão temática.

§9º Todas as decisões das **Comissões** deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação em

Plenária do COMUS/Jambeiro.

§10 Será **substituída** da **Comissão** a **entidade** integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano civil, mediante eleição do substituto em **Plenária**.

§11 A **constituição** e funcionamento de cada **Comissão** será estabelecida em **Resolução** do **COMUS/Jambeiro** a cada gestão, e deverão estar embasadas nas suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§12 As **reuniões** das **Comissões** deverão ser no mínimo de 1 (uma) por mês e registradas em **Atas**.

Art. 47 Aos **Coordenadores** das **Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias** incumbe:

I - **Coordenar** os trabalhos da **Comissão**, esclarecendo a sistemática de cada assunto discutido;

II - **Promover** as condições necessárias para que a **Comissão** atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos empauta.

Art. 48 Aos **relatores** das **Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias** incumbe: I -

Elaborar documento sintetizado das discussões das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

II - **Apresentar** memória conclusiva de cada reunião à **Secretaria Executiva** do **COMUS/Jambeiro**, sobre as matérias submetidas a estudo para encaminhamento;

III - **Solicitar** pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do **COMUS/Jambeiro**, com a devida antecedência da reunião **Plenária. Art. 49**

Aos membros das Comissões Temáticas Permanentes incumbe:

I - **Realizar** estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo **COMUS/Jambeiro** ou pautadas pela própria comissão e relatar dentro de prazo definido à respectiva **Comissão Temática** as matérias que lhe forem distribuídas;

II - **Emitir** os pareceres que serão levados ao **COMUS/Jambeiro** para subsidiar as decisões dos **Conselheiros**;

Art. 50 – É facultado as **Comissões** solicitar assessoramento técnico e/ou jurídica, transitório ou permanente com encaminhamento através da **Mesa Diretora** do **COMUS/Jambeiro**.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O presente **Regimento Interno** poderá ser alterado no todo ou em parte, em **Reunião Plenária** convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável de **50% +1** (cinquenta por cento mais um) dos **Conselheiros** presentes na referida sessão do **COMUS/Jambeiro**.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas propostas de alteração do **Regimento Interno** por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por **1/3** (um terço) dos membros do **COMUS/Jambeiro** mediante aprovação em **Plenária**.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos em sessão **Plenária** do **Conselho Municipal de Saúde de Jambeyro – COMUS/Jambeiro**.

Art.53 Todos os documentos do **COMUS/Jambeiro** – ficarão sob a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

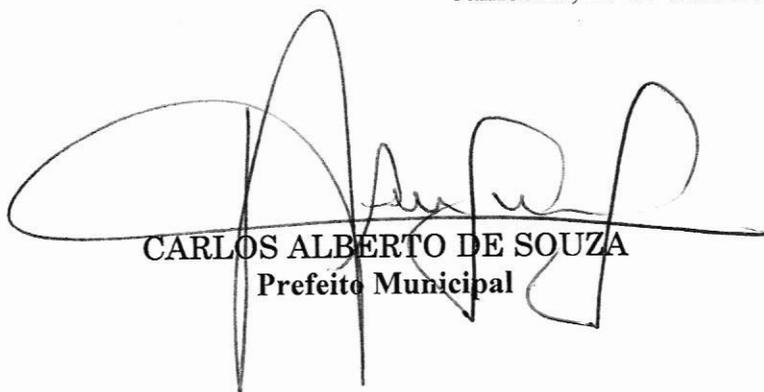
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Casa Dos Conselhos.

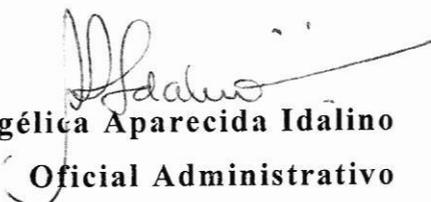
Art.54 Considerando a aprovação pelo plenário do **Conselho Municipal de Saúde** desta Município; homologo o presente **Regimento Interno, COMUS/Jambeyro**.

Art.55 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e especial

Jambeyro, 19 de outubro de 2017.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo

Publicada e Registrada no Setor da Administração da Prefeitura Municipal de Jambeyro aos 19 de outubro de 2017